



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 04 /2009

Estabelece o valor das anuidades para o exercício de 2010 de pessoas físicas, jurídicas, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Museologia – COFEM/COREM´s e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, de acordo com o disposto na Lei Nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91755 de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pela plenária em Reunião Extraordinária da Diretoria do COFEM realizada em 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano,

RESOLVE:

Art. 1º - A anuidade de pessoa física, para o exercício de 2010 será de R\$201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos), a qual deverá ser cobrada pelos Conselhos Regionais COREM´s dos museólogos registrados, à partir de março de 2010.

Parágrafo Único. Por ocasião da primeira inscrição de pessoa física será cobrado o valor referente aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, incluindo o mês de requerimento.

Art. 2º - A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2010, fica estabelecida em R\$402,00 (quatrocentos e dois reais), respeitados os mesmos critérios dos museólogos registrados.

Parágrafo Único. Por ocasião do registro da pessoa jurídica será cobrado o valor relativo aos meses restantes do exercício, incluindo o mês de requerimento.

Art. 3º - O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas quando efetuado em cota única, até 31 de março de 2010, terá um desconto de 10% (dez por cento).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Parágrafo primeiro. O pagamento também poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais mensais, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de março, a segunda em 30 de abril e a terceira em 31 de maio de 2010.

Parágrafo Segundo. O pagamento poderá ser efetuado, ainda, em 5 (cinco) parcelas iguais mensais, sem desconto, acrescidas de juros de 1% ao mês, vencendo a primeira em 31 de março, a segunda em 30 de abril, a terceira em 31 de maio a quarta em 30 de junho e a quinta em 31 de julho de 2010.

Art. 4º - Para a efetivação do pagamento parcelado o filiado deverá entregar à tesouraria dos COREM's mediante comprovante de recibo, cheques pré-datados para quitação das parcelas.

Art. 5º - Os valores das taxas serão os seguintes:

I	Inscrição de Pessoa Física (Definitiva e Secundária)	R\$201,60
II	Registro de Pessoa Jurídica	R\$402,00
III	Expedição de Carteira de Identidade Profissional	R\$ 52,80
IV	Substituição ou 2ª Via de Carteira	R\$ 52,80
V	Certidões	R\$ 52,80

Art. 6º - Após 31 de maio de 2010 as anuidades para pessoas físicas e jurídicas sofrerão acréscimos mensais na ordem de 2% (dois por cento) sendo 1% (um por cento) de juros de mora e 1% (um por cento) de multa, de acordo com a Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 2.181 de 1997 que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º - Os débitos que tratam o artigo anterior deverão ser inscritos na Dívida Ativa sendo o correspondente à anuidade feita após o respectivo exercício fiscal; e, o decorrente de multa, após o trânsito em julgado da decisão condenatória administrativa.

Art. 8º - A inscrição de débitos (anuidades e multas) em Dívida Ativa far-se-á mediante o preenchimento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em livro próprio, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

Art. 9º - O Conselho Regional notificará o devedor na inscrição em Dívida Ativa, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

Parágrafo Único. Após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da notificação da inscrição do débito em Dívida Ativa, extrair-se-á a Certidão correspondente, para a efetivação da cobrança na forma fiscal da Justiça Federal.

Art. 10º - Esta Resolução torna sem efeito a Resolução 05/2008.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

São Paulo, 30 de dezembro de 2009.

MARIA OLIMPIA DUTZMANN
Presidente do COFEM
COREM 4ª. REGIÃO 020-IV

JULIO ABE WAKAHARA
Diretor Tesoureiro do COFEM
COREM 4ª. REGIÃO 066-IV